



EDITAL N.º 200/2022

Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público, em cumprimento dos artigos 18.º e 79.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o **lançamento da derrama**, para o ano de 2023, de acordo com os seguintes valores:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, n.º 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e artigo 25.º, n.º 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a €75.000,00, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do artigo 14.º e do n.º 4, do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2021, na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 15 e 28 de dezembro de 2021, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo, independentemente do volume de negócios, nos termos da alínea d), do artigo 15.º e n.º 2 e 3, do artigo 16.º, da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2022, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo, independentemente do volume de negócios, nos termos da alínea d), do artigo 15.º e do n.º 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2022, para o exercício de 2023, taxa a cobrar no ano de 2024;

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM 28/11/2022	Taxa Geral 1,5%	Conforme n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 73/2013, de 03/09
	AM 06/12/2022	Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios seja superior a €75.000,00 e até €150.000,00 – cfr. n.º 4, do artigo 18.º Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida 0,50%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os €75.000,00 – cfr. n.º 4, do artigo 18.º Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção (Independente- mente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2021 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 15 e 28 de dezembro de 2021 (conforme alínea d), do artigo 15.º, e n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º, Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção (Independente- mente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2022 (conforme alínea d), do artigo 15.º, e n.º 2, do artigo 16.º, Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2023, a cobrar em 2024.

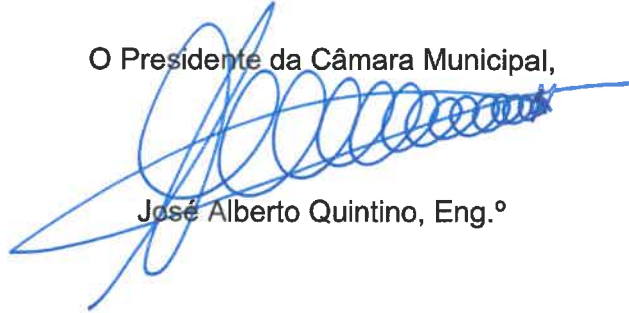


Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município – www.cm-sobral.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento.

E eu, , Ana Maria Pereira Caiado Lousa, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 29 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º